



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Resolução nº 004/2018-CUni

Regulamenta a jornada de trabalho flexível de 06 (seis) horas diárias para os servidores ocupantes de cargos efetivos da carreira de Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal de Roraima.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião extraordinária do CUni, realizada no dia 27 de abril de 2018, e considerando o que consta no processo nº 23129.007889/2016-81, tendo por base as provisões constantes:

I - do Art.207 da Constituição Federal do Brasil, que estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa de gestão financeira e patrimonial;

II – da Lei nº 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais;

III – do Decreto nº 1590/95, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e fundações públicas federais;

IV - do Decreto nº 4.836/2003, que altera a redação do Art. 3º. do Decreto nº 1590/95;

V – da Lei nº 11091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo em Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Institui critérios para implementação da jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais aos servidores Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal de Roraima, sem intervalo para refeições e com atendimento ininterrupto ao público de pelo menos 12 (doze) horas diárias, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Decreto n. 1590/95.

§1º É facultado ao dirigente máximo da instituição a autorização de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais aos servidores técnico-administrativo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



§2º A jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais aos servidores Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal de Roraima, poderá ser concedida quando se tratar de atividade contínua de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.

§3º A implementação do horário só poderá ser efetivada com a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo servidor requerente, de forma individualizada, em formulário padrão constante no anexo I desta Resolução.

§4º A jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais aos servidores Técnico-Administrativo em Educação é concedida em caráter excepcional e não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo dirigente máximo quando deixarem de subsistir os critérios que justificam a sua concessão.

Art. 2º É de responsabilidade do servidor Técnico Administrativo em Educação solicitar a Unidade/Setor a abertura de processo de análise de requerimento de flexibilização da jornada de trabalho, com a devida justificativa.

Art. 3º O processo administrativo de análise de requerimento de flexibilização da jornada de trabalho do servidor Técnico Administrativo em Educação, de que trata essa resolução, deverá seguir o seguinte rito:

a) Solicitação do servidor Técnico Administrativo em Educação de abertura de processo análise de requerimento de flexibilização da jornada de trabalho a unidade/setor lotado, com justificativa fundamentada nos termos dessa resolução e assinatura do Termo de Responsabilidade constante no anexo I desta Resolução.

b) Abertura de processo, no prazo de até 15 dias, de análise de requerimento de flexibilização da jornada de trabalho pelo responsável da unidade/setor, com manifestação do chefe imediato mediante o preenchimento do Anexo II, desta Resolução - Demonstrativo da Unidade/Divisão/Setor de Viabilidade de implementação do Horário Flexível.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



c) Encaminhamento do processo de análise de requerimento de flexibilização da jornada de trabalho à PROGESP para emissão de parecer técnico e análise legal referente a solicitação.

d) Encaminhamento do processo de análise de requerimento de flexibilização da jornada de trabalho à Comissão Interna de Supervisão da UFRR. Retorno do processo à PROGESP para encaminhamento ao dirigente máximo da instituição para apreciação.

Art. 4º As unidades/subunidades deverão providenciar a afixação de quadro, permanentemente atualizado, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, com a escala nominal dos Técnicos-Administrativos em Educação que cumprem horário flexível, com os dias e horários de seus expedientes.

Parágrafo Único. O Técnico-Administrativo em Educação com jornada de trabalho flexível, poderá ser convocado pelo chefe imediato para cumprir oito horas diárias de serviço, com intervalo de almoço e descanso previsto na legislação, sem direito a compensação posterior de carga horária, para atender a necessidade excepcional de interesse público.

Art. 5º Os servidores em regime de 30 (trinta) horas semanais, 06 (seis) horas diárias, autorizados pelo dirigente máximo, deverão realizar apenas dois registros, entrada e saída, no sistema eletrônico. Além das horas normais trabalhadas, o servidor poderá computar os créditos ou débitos relativos ao cumprimento da jornada de trabalho diária, semanal ou mensal, permitindo ajustes compensatórios por meio de anuência prévia da chefia imediata.

Art. 6º A flexibilização da jornada de trabalho não é permitido a servidor Técnico-Administrativo Educacional ocupante de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ou Função Única de Confiança (FUC) e aos funcionários com jornadas de trabalho diferenciadas, estabelecidas em lei específica.

Art. 7º Fica estipulado o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, como experiência de implementação da jornada de trabalho flexível de Técnico-Administrativo em Educação, sendo a manutenção objeto de avaliação seguindo o rito estabelecido no artigo 3º, dessa resolução, que subsidiará a manutenção da autorização concedida pelo dirigente máximo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



Parágrafo Único. A avaliação da continuidade da jornada de trabalho reduzida deverá levar em consideração:

- a) Apresentação de relatório de atendimento ao público com dados de abertura de chamadas, número de atendimentos, procedimentos realizados, entre outras atividades que comprovem a viabilidade do trabalho realizado.
- b) Aplicação de questionário preenchido pelos usuários sobre a avaliação da execução dos serviços.
- c) manifestação da chefia imediata sobre a prestação do serviço do Técnico-Administrativo em Educação que cumpre jornada flexível de trabalho sobre o atendimento da demanda do setor.

Art. 8º É vedada a prestação de horas extraordinárias por Técnico-Administrativo em Educação com jornada de trabalho flexível para 06 (seis) horas diárias e trinta horas semanais, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 1590/95, salvo os casos previstos no caput do Art. 9º da Orientação Normativa nº 3 de 28 de abril de 2015 da Secretaria de Gestão Pública (SGP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Art. 9º Os servidores com jornada de trabalho flexível autorizadas antes da vigência dessa resolução, deverão solicitar abertura de processo de avaliação da manutenção de acordo com o estabelecido no artigo 3º desta resolução.

Artigo 10. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela PROGESP.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista/RR, 18 de maio de 2018.

Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Júnior
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CUn
Matrícula Siape nº 1549210



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

Resolução 004/2018-CUni

ANEXO I

**Termo de Responsabilidade do/a Servidor/a Técnico-Administrativo em Educação da UFRR
que Faculta a Jornada de Trabalho Flexível**

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, do quadro de Servidor/a Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal de Roraima-UFRR, lotado no/a _____, do/a _____, inscrito sob matrícula SIAPE _____, assumo o compromisso de cumprir fielmente a jornada de trabalho flexível determinada, por meio de acordo prévio com a chefia imediata e a Diretoria e/ou Coordenação à qual estou subordinado, sendo meu horário afixado em local visível ao público, como também as minhas atribuições de forma colaborativa com os servidores lotados na unidade/subunidade, de tal forma que seja possível o desenvolvimento de atendimento ao público com qualidade e sem interrupção por, no mínimo 12 (doze) horas diárias, ou trabalho noturno ou ainda quando solicitado pela chefia imediata a qualquer tempo, utilizando os mesmos recursos atualmente disponíveis, sem redução de vencimentos, e em conformidade com o disposto na Lei 8112/1990, no Decreto nº. 1.590/1995, no Decreto nº. 4.836/2003, e de acordo com o estabelecido na Resolução nº004/2018-Cuni, de 18/05/ 2018, apreciada e aprovada pelo Conselho Universitário.

Declaro estar ciente e que a autorização para a jornada flexível de trabalho poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da administração pública, não gerando direitos, conforme a legislação vigente.

Boa Vista, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a Servidor/a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA/
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

Resolução 004/2018-CUni

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA UNIDADE/DIVISÃO/SETOR DA VIABILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO

Unidade/Divisão Setor/Local	Número de servidores	Horário de funcionamento	Principais atividades desenvolvidas	Público atendido	Trabalho noturno/ ou escala	Proposta de horário de funcionamento	Justificativa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR